



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 156
Data/Hora:	23/10/2024 às 15:00hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000767/2024.05.

Deliberações

1. Processo: 15301.000767/2024.05: Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, passou a palavra a conselheira relatora Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles. A relatora apresenta elaboração do Parecer nº42(14949693), referente a verificação dos Balancetes mensais do Fundo Militar, competência Julho e Agosto do corrente ano. Ato contínuo, inicia a leitura, pela introdução. Informa quais documentos foram analisados, vejamos: 1) Balancete Mensal de Arrecadação; 2) Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada; 3) Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada e 4) Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD e a fundamentação. Da análise: Da Utilização dos Recursos Previdenciários: conforme definição da Portaria/MPT nº 1467,

de 2 de junho de 2022, a taxa de administração é o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente. Dos Procedimentos Contábeis- Registro da Contribuição Previdenciária- Militares Ativos e Inativos: Reitera no Parecer a recomendação do Parecer 18 (13837188), pois na análise não foi observado o registro da arrecadação da contribuição previdenciária do militar ou pensionista, nos termos do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público - MCAPS. Considera ser oportuno a realização registro contábil das arrecadações a receber conforme as Guias de recolhimento, que são geradas até o 5º dia útil após o fechamento da folha no órgão militar, em conformidade com o Art.13 do Decreto nº22.444-E de 16 de janeiro de 2017. Destaca que vem mantendo esse registro nos pareceres, visto que não obteve retorno. Dos demonstrativos das receitas: Contextualiza, que em relação aos valores apresentados, em comparação aos valores da competência de Julho/2024 e Agosto/2024 (ativos, inativos e pensionistas), há uma discrepância significativa. Ocasão que considera a possibilidade de aumento de servidores para inatividade e possivelmente tenham recebido por período que tenha a contribuição do IPER. Em seguida, apresenta quadro demonstrativo contendo a descrição das contribuições e quadro com a descrição, por competência, da contribuição Patronal. Destaca que os valores registrados no Balancetes de Verificação, referentes aos meses de Julho e Agosto, não condizem com os valores dos Demonstrativos da Receita Orçada e Arrecadada, Docs 14032180 e 14505828, respectivamente. Das Receitas realizadas referentes ao mês de Julho, consta no demonstrativo Anexo FIP 627 - Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas, Pagas e a Pagar (14032171), despesa liquidada no valor total de novecentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos, referente a Aposentadorias, Pensões e PASEP. Já na competência de Agosto, consta no demonstrativo Anexo FIP 627 - Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas, Pagas e a Pagar (14505828), despesa liquidada no valor total de um milhão, trinta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos, referente a Aposentadorias e Pensões. Da Taxa de Administração: Referente ao mês de Julho, há o registro na conta CONCEDIDO - RECEITAS CORRENTES no valor de trezentos e noventa e três mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos, ficando, assim, em desconformidade com o MCASP e a IPC 14, pois é necessário haver registro pela competência e a contrapartida dos valores, obedecendo, dessa forma, o procedimento das partidas dobradas, pressuposto básico da contabilidade. Já referente ao mês de Agosto, não houve repasse de valor da taxa de administração. Nesse sentido, após exame dos balancetes dos meses de Julho e Agosto/2024, conclui-se que os atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários da Unidade Gestora seguem os parâmetros previstos na Portaria/MPT nº 1467 de 2 de junho de 2022, ressalvadas as observações realizadas acima, em especial quanto ao registro da Contribuição dos Militares e da parte Patronal. Considerando as manifestações exaradas acima, sugiro o encaminhamento do parecer ao CONSELHO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - CEPSM, com ressalvas à análise acima. Findo a apresentação, a relatora passou a palavra aos colegiado. Na oportunidade, o Conselheiros José Francisco, pontua que conforme o quadro demonstrativo dos valores apresentado, especificamente no mês de Agosto, observa-se um erro na parte patronal em comparação a contribuição. Visto que os valores da contribuição patronal é sempre maior que as contribuições. A relatora, informa que o percentual do patronal dos militares é menor, mas que vai verificar na legislação o percentual exato. Ato contínuo, o colegiado fez considerações quanto a temática. Por fim, a relatora solicita tempo adicional para realizar ajustes e complementação de recomendação no Parecer nº42 (14949693). Posto em deliberação. Todos aprovaram. Designou-se um tempo adicional a relatora, para proceder com os ajustes no Parecer e posteriormente, após assinatura, encaminhamento ao CEP.

Recomendações / Parecer do Conselho

- Processo: 15301.000767/2024.05: Apresentação do Parecer nº42 (14949693), referente análise dos Balancetes Mensais, Fundo Militar. Desta forma, após exame dos balancetes do mês de Julho e Agosto de 2024, conclui-se que os atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários da Unidade Gestora seguem os parâmetros previstos na Portaria/MPT nº 1467 de 2 de junho de 2022, ressalvadas as observações realizadas acima, em especial quanto ao registro da Contribuição dos Militares e da parte Patronal. Considerando as manifestações exaradas acima, sugiro o encaminhamento do parecer ao CONSELHO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - CEPSM, com ressalvas à análise acima, por meio do ofício nº74(14974212). A relatora solicita

tempo adicional para realizar ajustes e complementação de recomendação no Parecer. Posto em deliberação. Todos aprovaram. Designou-se um tempo adicional a relatora, após assinatura, encaminhamento ao CEPSM.

Outros Assuntos

1. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião. Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e seis minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 23 de Outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 13:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 14:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 17:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 11:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15057727** e o código CRC **B33F762D**.